

FEDERATIVA DO REPÚBLICA

SEÇÃOI - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVI - Nº 171

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 1974

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS DESPACHO DO GERENTE

De 29 de agoão de 1974, deferindo, na forma dos pareceses o requendo nos processus numeros:

Bulleos de Investimentos

Buccos de Investimentos

Aumento de Capital — Reforma de

Estatuto:

A-DE-74-2105 — Sansuivest —

Banco de Investimento S. A.

De Crs 130.000.000.00

Pera Crs 160.407.035.00

AGE de 3 de julho de 1974.

A-DE-71-2555 — Eunco de Investimento América do Sui S. A.

De Crs 25.000.000,00

Para Crs 37.500.000,00

AGEs, de 7 de março e % de agosto de 1974.

Incorporação de Sociadade — Refor-

to de 1974.

Incorporação de Sociedade — Reforma de Estatuto:

A-DF-74-2155 — Banco de Investimento do Errsil S. A.

Incorporação do Patrimônio Liquido do "Bansuvest — Banco de Investimento S. A.".

AGES de 5 de juino e 25 de juino de 1974, da incorporadora, e de 5 de julho de 25 de julho de 1974, da incorporadora.

Sociedades Corretoras

— Aumento de Capital — Altera-gão Contratual: A-DF-74-1540 — Figueiredo — Cor-retora de Cambio e Valores Mobiliá-gios Limitada. De Crs 120.000,00 Para Crs 200.000,00

Instrumento de 6 de maio de 1974. A-DF-74-1462 — Bantrial — Corre-tora de Titulos e Valores Mobiliá-rios Limitada.

De Cr\$ 100.000,00 Para Cr\$ 150.000,00 Instrumento de 3 de julho de 1974

Reuficações

No *Dicrio Oficia*l de 29 de agosto de 1974 (Seção I — Parte II) página 3255, 1ª coluna, linha 69,

Onde se lê: 7itulo S. A.

Leia-se: Titulo S. A. Na linha 70

Onde so .ë: Sociedade Corettora ...

Leia-se: Sociedade Corretora... Na linha 71 Onde se lê: Mobilijários...

Leia-se: Mobiliários ... Na linha 74

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Onde se le Mobiliatrios...
Lela-se:
Mobiliatrios... Mobiliários... Na linha 75 Onde se lê; De 30 de juuho de 1974 Leia-se: De 30 de julho de 1974 na 3ª coluna, linha 57 Onde se lê: Corretores de Leia-ze: Corretagens de

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 27 DE AGOSTO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX, do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto número 63,423, de 25 de março de 1971. resolve:

N.º 1.370 — Exonerar a pedido, e Técnico de Administração Geraido José de Oliveira , matricula número 1.993.092, do cargo en comissão, có-digo DAS-101.1, do Diretor da Dire-toria de Pessoal.

N.º 1.371 — I — Exonerar o Procurador de 2.º Categoria, Maurício Couto Cesar, matricula n.º 1.163.992, do cargo em Comissão, símbolo e-C, de Chero da 4.º Subprocuradoria, da Procuradoria Geral.

H — Nomear o referido procurador para exercer o cargo em comissão, código DAS-101.1, de Diretor da Deretoria de Pessoal. — Stanley Fortes Baptista.

Recional de Portos e Vias Navegáveis, sub a responsabilidade da Administração Central, à Escola Estadual 2-3 avii Guallo varias, nonstantes de 17 (dezessete) Tormes de Vistoria ela metal di unit Comissão designada atraves da Portaria (P) n.º 3EI-G, de 1 de novembro de 1973 e complementa da pela de n.º (P) 100-DG, de 18 de Ievereiro de 1974, do Sr. Diretor-Geral do DNPVN anevo ao Processo ... ENEVN n.º 4.844-74.

Sala das Reuniões, 26 do julho de 1914. — H. Araujo Goes.

RESOLUÇÃO N.º 1.131.2/74 Em 26 de julho de 1974

Conselho Nacional de Portes e O Conselho Nacional de Portos e Vias Naveguveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7.º, § 1.º, do Regimento do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegaveis, aprovado pelo Decreto n.º 58.324 de 2 de maio de 1966, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN numero 162-70 e DNPVN n.º 7.184, bem como o deliberado na 1.131.º Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de julho de 1974, resolve: 1974, resolve:

Frocuradoria Geral.

II — Nomear o referido procuradori para exercer o cargo em comiscio; código DAS-101.1, de Diretor da Diretoria de Pessoal. — Stanley Fortes Baptista.

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGAVEIS

RESOLUÇÃO N.º 1.131.1/74

Em 26 de julho de 1071

O Conselho Nacional de Portos # Universidad de Julho de 1074

Em 26 de julho de 1074

O Conselho Nacional de Portos # Universidad de Julho de 1074

O Conselho Nacional de Portos # Universidad de Julho de 1074

Em 26 de julho de 1074

O Conselho Nacional de Portos # Universidad de Julho de 1074

O Conselho Nacional de Portos # Universidad de Julho de 1074

Em 26 de julho de 1074

O Conselho Nacional de Portos # Universidad de Julho de 1074

O Conselho Nacional de Portos # Universidad de Julho de 1074

Em 26 de julho de 1074

O Conselho Nacional de Portos # Universidad de Julho de 1074

Em 26 de julho de 1074

O Conselho Nacional de Portos # Universidad de Julho de 1074

Em 26 de julho de 1074

O Conselho Nacional de Portos # Universidad de Julho de 1074

Em 26 de julho de 1074

O Conselho Nacional de Portos # Universidad de Julho de 1074 resolve:

Autorizar a baixa e a cessão definitiva de matoriais inserviveis do acervo patrimonial do Departamento

Autorizar a baixa e a cessão definitiva de matoriais inserviveis do acervo patrimonial do Departamento

DE PORTOS E VIAS Mavegaveis (DNPVN) de de Julho de 1074 (200 de Julho de 1074)

Em 26 de julho de 1074

Em 26 de julho de 1074

Em 26 de julho de 1074

Em 27 de Julho de 1074

Em 28 de julho de 1074

Em 29 de julho de 1074

Em 29 de julho de 1074

Em 20 de julho de 1074

Em 20

tratados como Pescoal Civil da Administração Federal nem incluidos no Sistema e no Subsistema apropriados especificamente a esse Possoal.
Sala das Reuniões 26 de julho de 1974. — H. Araujo Goes — Benjaman

1974. — H. A Eurico Cruz.

RESOLUÇÃO N.º 1.131.3/74 Em 26 de julho de 1974

RESOLUÇÃO N.º 1.131.3/74

Em 26 de julho de 1974

O Conseiho Nacional de Fortos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe defere o artigo 3.º do Decreto-lei n.º 125, de 23 de fovereire de 1987 tendo em vista o que consta cos Processos CNPVN n.º 220-71 e DNPVN n.º 6.247-71, bem como o deliberado na 1.131.º Reunião Ordinaru, realizada no dia 26 de julho de 1974, resolvei Aprovar o Aditivo n.º 27-74, de 18 de julho de 1974, eo Contrato n.º 7-73, de 1.º de março de 1273 i.rmada entre o Depariamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e a Companhia Brasileira de Obras Hidránicas Ltda. (COBRAULICA), para a construção de 820 metros de cais de proteção, inclusive obras complementares em prosseguimento ao Cais do Matadouro, referindo-se o acitamento ora aprovado a alteração de quantidades de serviços, em face de modificações do projeto respectivo resulfando desas alterações "edução de valor contratual, que passa de construção de se cruzeiros e serenta e cinco centavos) para Cr8 3.183.461,65 (três milhões, cento e direnta e três mil, quatrocento se sessenta e um cuzeiros e cinco centavos), ficando mantidas as demais cláusulas de Contrato original.

Sadr dos Reuniões, 26 de julho de 1974. — H. Araujo Goes.

Sale des Reuniões. 26 de julho de 1974. — H. Araujo Goes.

REBOLUÇÃO N.º 1.131.4/74 Em 26 de julho de 1974

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centimetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas

Serão admitidas cóptas em tinta preta e tudelével, a critério do D.I.N.

- Os artigós encaminhados à publicação não serão restituidos às partes.
- 4) As reclamações pertinentes à matéria retribuida, nos casos de erro ou omisão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Reãação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.
- so a processo.

 5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aéra será contratado separadamente com a Delegacia da Empresi Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasilia. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste easo o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do ralor correspondente, na forma do item seguinte.
- 6) A remessa do valore; para assinatura, que será acomponhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somenic por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

OMETO: JERA

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

Chero do Berviço di Publicações J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO CHEER OF SECTO SE SECTOR

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO : . PARTE II

Orgão desilhado à publicação dos areo da administração descentralizada Impresse un effeinne de Depertamente de Imprente Medional

ASSINATURAS

ASSINATURAS

ASSINATURAS

ASSINATURAS

EXPLORAÇÃO E PARTICULARE

SOFT ORTO

OTS 61,50

AND

LEXICION

EXECUTOR

EXECUTOR

EXECUTOR

EXECUTOR

BERASÍLIA

ASSINATURAS

ASSINATURAS

ASSINATURAS

FUNCIONÁMOS

FUNCIONÁMOS

COS 42,00

AND

LEXICATOR

COS ASSINANTES

AND

ASSINATURAS

ASSINATURAS

COS ASSINANTES

AND

ASSINATURAS

COS ASSINATURAS

AND

AS

And concernences cres 165,00 And concernences Ors 180,00 NUMBERO AVULSO

- O propo de número avules ilguro un última pagina de sude exemples.

- O propo do exemples atrasade sera assecido do Grs 0.36, re do mesmo aco, e de Grs 0.50 por ano, se de inos suderiores.

PORTE ARREO

Observação. A azementare, por via aérea poderá ser esutratuas sem e Delegacia de Empreso Bresteina de Correlos e Telégratos, em Brestia, de acerdo com oc instrucción constantes do "Expediente" der fredos oficiale

cheque ou vale postal, em favor de Tesoureiro do Departamento de Im-prense Nacional, Quanto ao contra-to da porte aérec, em favor de De-leyacia Regional de Emprese Brist-leira de Correios e Telégrafos em Brasilia

- 7) No caso de porte acreo para lecalidade não servida por esse neto de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Corretos a Telégrajos em Brasileira de corretos a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acrémino ne
- prezo
 3. A Delegacia Regional da Empreza Brasileira de Corretos a Telégrafos em Brasilia reserva-se o direito de recjustar os seus prezos, ne
 aso de elevação da tarifas comerviais aéreas, mediante aniso prévio
 aos assinantes
- porte por tia acrea

 10) A renovação deverá ser senicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte acreo. Vencidos, serda suspensos independentemento de aviso-prévio
- tos ès culções dos órguos oficials, os assinantes deverno oficitá-los no reo da assinature
- 12) Os pedidos de assinaturas de scriidores devem ser encaminhados com compronante de sua situação funcional

nm mil. duzentos e cingüenta e cito rum mii, duzentos e cinquenta e tito para crs 3.710.015,93 (tier milhões setecentos e e dez mil, quinto crurciros e noventa e oito centravos).

Sala das Reuniões, 26 de julho de 1074. — H. Araujo Goes — Moncel Poora de Araujo.

Poggi de Araujo.

RESOLUÇÃO N.º 1.151.5/74 Em 26 de julho de 1974

Em 26 de julho de 1974

Conselho Nacional de Portos e Vias Navegaveis, no uso da atribuicaç que lhe defere o artigo 9.º do Decretolei n.º 185-67, tendo em vista 2 que consta dos Processos CNPVN 1.11110 69-72 e DNPVN n.º 13.245-73, hem como o deliberado na 1.131.º Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de julho de 1974, resolve:

I — Aprovar o Aditivo de 23 de junho de 1974, a Carta-Contrato número 06-73 de 29 de novembro de 1973, pela qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegaveis (DNPVN) contratou, com SERVENG — Civilsan S.A. — Empresas Associadas de Engenharia, serviços de emergência para reparos nos Gabions n.ºs 1 e 14, do Porto de Itaqui (Ma), referindo-se o aditamento à prorrogação do prazo contratual e a contratação de novos serviços de emergência em decorrência do que o valor inicialmente ajustado passa de Crs 1.565,250,00 (hum milhão, quinhentos e sessenta e cinco mil e duzentos e cinqüenta cruzeiros) para Cr3 2.565,250,10 (dois milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil e duzentos e cinqüenta cruzeiros).

H — Submeter ao julgamento do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes a justificativa de que trata o § 3.º do artigo 126 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, instruída pela documentação anexa, considerando que a Carta-Contrato ora aditada formalizou-se com dispensa de licitação, procedimento este aceito pela citada autoridade, conforme consta do despacho exarado às fls. 18, do Processo-MT n.º 31,094-73.

Sala das Reuniões, 26 de julho de 1974. — Jardy Sellos Corrêa.

RESOLUÇÃO Nº 1.182.1/77

Em 30 de julho de 1974

- O Conselho Isacional de Fartos Vies Navegaveis, no uso da atribuição que lhe coufere o artigo 6%, item 15, alinea 16, da Lei n.º 4.215; de 14 de fevereiro de 1963, cando en vieta o que consta dos Processos CMPVN n.º 7.042-74, hem como o deliberade na 1.131.º Reunião Ordinária, realizada na dia 30 de julho de 1974, resolve:
- 1 Manifestar-se ravoravelmente a aprovação da Prestação de Contas da Administração di Potto de Cabedelo (Pb), referente o Fundo de Melho-ramento do mencionado Porto correspondente ao exercício de 1971.
- II -- Submeter esta Resolução à homologação do Exm.º Sr. Ministro dos Transportes, consoante estabelece o disposto no § 1.º do artigo 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 30 de julho de 1973. — Benjamin Eurico Cruz, no exaccicio ocasional da Precidência — Asiorii da Costa Pizarro.

RESOLUCÃO N.º 1.133.2/74

Em 30 de julho de 1974

- Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe defere o artigo 6.º, item B, alinea 10, do. Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro do 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 542-74 e DNPVN n.º 7.042-74, hem como o deliberado ne 1.132.º Reunião Ordinária, realizada no dia 36 de julho de 1974, resolve:

bel n.º 4.913, do 14 de feverenca de 1968

Sala des Remides, 30 de julho de 1974. — Benjamin Eurico Cree, no exercício ocasional da Presidencia — Teterii da Costa Pizarro.

FESOLUÇÃO N.º 1.137.3/7-

Em 30 de julho de 1974

Enu 30 de julho do 1974

O Conselho Nacional de Fortes e Vias Navegaveis, no uso da atribuição que lhe defere o artigo 6.º item B, alinca 10. da Lel n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que censta dos Processos CNPVN número 552-74 e DNPVN n.º 7.043-74 bem como o deliberado na 1.132º Reunião Ordinaria, realizada no día 30 de julho de 1974, resolve:

I — Manifestar-se Lavoravelmente à aproxação da Prestação de Contas de Companhia das Docas de Pará, referente ao Fundo de Melhoramento do Porto de Belém (Fa), correspondente ao exercício de 1973.

II — Submeter esta Resoução à homologação do Exm.º Sr. Ministro des Transportes, de acordo com o disposito no § 1.º do artigo 6.º da Lei número 4.313, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reumiões, 30 de julho de 1974. — Benjamiz Eurico Crus, no exercício ocacional da Presidência.

RESOLUÇÃO Nº 1.132.4/74

Em 30 de julho de 1974

que lhe defere o artigo 6.9; item 8, alinea 10, da Lei n.º 4.213, ce 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 542-74 e DNPVN n.º 7.042-74, bem como o deliberado na 1.132.º Reumião Ordinária, realizada no da 26 de julho de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 6 de 1974, resolve:

T— Manifestar-se lavo, ano de de defere o artigo 6.9; item 8, alinea 10, da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 549-74 e DNPVN n.º 7, 197-74, aprovação da Prestação de Contas de Administração do Porto de Cabedelo (Ph), referente ao Fundo de Melhoramento do mencionado Porto correspondente ao exercício de 1972.

T— Submeter esta Resolução à Inmologação do Em.º Sr. Ministro dos Transportes, consoante estabelece o disposto no § 1.º do artigo 6.º da 1973

Em 30 de julho de 1974

Em 30 de j

II — Submeter esta Resolução à ho-mologação do Exm.º Sr Ministro dos Transportes, conscanto estabelece c dispesto no § 1.º do artigo 6.º da Loi n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963. Sela das Reuniões, 30 de julho de 1974. — Benjamin Eurice Cruz, no exercício ocasional da Presidência.

RESOLUÇÃO N.º 3,132.5/74

Em 30 de julho de 1974

Em 30 de julho de 1974

O Conselho Nacional de Portos e
Vias Navegáveis, no uso da atribuição
que lhe defere o artigo 6.º, item B,
alinea 10, da Lei n.º 4.213, de 14 de
fevereiro de 1963, tendo em vista o
que consta dos Processos CNPVN mimero 550-74 e DNFVN n.º 6.961-74,
bem como o deliberado na 1.132.º Reunião Ordinária, realizada no de 30 de
julho de 1974, resolve:

I — Menifestar-se favoraveimente a
aprovação da Prestação de Contas da
Compannie Docas de Imbituba, entidade que explora os servicos do Porto
de Imbituba 'SC), referente ao Fundo de Melhoramento do mencionado
Porto, correspondente me evercicio de
1973.

Porto, correspondente no evercicio de 1973.

II — Submeter esta Resnução à homologação do Exm.º Sr. Ministro dos Transportes, consoante estabelece e disposto no § 1.º do artigo 6.º da Lei n.º 4.213, de 13 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 30 de julho de 1974. — Benjamin Eurico Crus, no exercício ocasional da Presidência.

DOCUMENTO ILEGIVEL

II — Submeter esta Resolução à ho-mologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, consoante estabelece o disposto no § 1.º do artigo ñ.º da Lei n.º 4.213, do 14 de fevereiro de 1963. Baia das Reuniões, 30 de julho de 1974. — Henjamin Eurico Cruz, no exercício ocasional da Presidência o Relator.

RESOLUÇÃO N.º 1.132,7/74

Em 30 de julho de 1974

Em 30 de julho de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe defere o artigo 6.º, item B. alinea 10, da Lei n.º 4.13, de 14 de fevereiro de 1963, tondo em vista o que consta dos Processos CNPVN n.º 6.960-74, bem como o deliberado na 1.132.º Reunião Ordinária, realizada no dia 30 de julho de 1974, resolve:

I — Manifestar-se favoravelmente à aprovação da Prestação de Contas da Companhia Docas do Ceará, referente ao Fundo de Melhoramento do Porto de Fortaleza, correspondente ao exercício de 1972.

II — Submeter esta Resolução à homologação do Exm.º Sr. Ministro dos Transportes, consoante estabelece o disposto no § 1.º do artigo 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 30 de julho de 1974. — Benjamin Eurico Cruz, no exercício ocasional da Presidência o Relator.

RESOLUÇÃO N.º 1.123.1/74

RESOLUÇÃO N.º 1.123.1/74

Em 2 de agosto de 1971

Em 2 de agosto de 1971

O Conseiho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alinca "e" do inciso A do artigo 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN números 547-74, 548-74, 569-74 e 561-74 e DNPVN n.º 6.231-74, 6.594-74, ... 18.76-74 e 7.417-74 e o que solicitaram as Delegacias dos Serviços do Património da União nos Estados de Pernambuso, Ceará e Paraná, bem como o que ficeu dehberado na sua 1.133.º Reunião Ordinária, realizada em 2 de agosto de 1974, resolve:

I — Opinar, para o sefeitos do disposto na alinea "o" do artigo 100 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1945, favoravelmente de ferrenos den marinha:

1 — terreno acrescido de marinha, beneficiado com o prédio 82, situado na rua da Piedade, baliro Banto Amaro, freguesia de 6 Banto Amaro, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Nair Cavalcanti de Oliveira.

2 — terreno acrescido de marinha, loto 9, quadra "S", loteamento denominado Sitio do Melo, situado na Avenida Doningos Ferreira, bairro Bos Viagem, freguesia de Afegados, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nomo de Rosa María de Albuquerque Mello e de outros.

3 — terreno acrescido de marinha, situado na rua Visconde do Mauá Volta Jurema, em Fortaleza, no Estado do Ceará, em nome da firma Imperial Pálace Hotel S.A.

4 — terreno acrescido de marinha, situado na rua Scherer (projetada), na margem esquerda do rio Itiberé, em Faranaguá, no Estado do Paraná, em nome da Empresa de Pesca Paramamar Ltda.

II — Submeter a presente Resolução da homologação ministerial, nos termos do \$1.º do artigo 6.º da Lei n.º 4.213,

namar Lida.

II — Subincter u presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1.º do artigo 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 2 do agosto de 1974. — Benjamin Eurico Cruz, no impedimento da Presidência. — Astoril da Costa Pizarra

RESOLUÇÃO N.º 1.133.2/74 Em 2 de agosto de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso fa atribuição que lhe confere a alinea "e" do inciso A, do artigo 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o quo consta dos Processos CNPVN nú-mero 646-74 e DNPVN n.º 2.741-74 e

o que solicitou a Delegacia do Servi-co do Patrimônio da União no Estado O Paraná, bem como o que ficou de-liberado na 1.133.º Reunião Ordiná-ria, realizada no dia 2 de agosto de 1074. — H. Araujo Goes. RESOLUÇÃO Nº 1.134.2-74

1974, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alinea "c" do artigo 100 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de sciembre de 1946, que nada tem a opor ao pedido de abertura de Concorrencia Pública para alienação do dominio util de uma área situada em proseguiniento sos terrenos já aforados a João Max Carlos Rosener, na quadra "E", entre as ruas da Fonte, Nova Aurora e Avenida Atlântico, na Cidade de Matinhos, no Estado do Parnafa II — Submeter a presente Resolução à homologação ministeriai, nos termos do § 1.º do artigo 6.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963. "Sala das Reuniões, 2 do agosto de 1974. — Benjamin Eurico Cruz, no impedimento da Presidência — Astoril da Costa Pizarro.

RESOLUÇÃO N.º 1.133.3/74

RESOLUÇÃO N.º 1.133.3/74

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe defere o artigo b.º, inciso B, alinea 19, da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNIV.N número 551-74 e DNPVN n.º 9.067-73, bem como o deliberado na 1.133. Iteunião Ordinária, realizada no dia 2 de agosto de 1974, resolve:

agosto de 1974, resolve:

I — Autorizar Indústria e Comércio de Pescado A. Weiss Ltda. a construir, a título precário e com recursoa próprios, de acordo com a documentação técnica anexa, uma plataforma para descarga de pescado, em terreno de marinha, que ocupa, situado na margem esquerda do rio Itajai-Açu, no bairro de São Pedro, Município de Navegantes, Estado de Santa Catarina, em ároa de administração do Porto de Itajai.

II - Estabelecer que.

a) as embarcações de pesca, devida-mente autorizadas, ficam dispensadas de qualquer espécie de taxas portuâ-rias, referentes à movimentação de produtos de pesca (Decreto-lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, artigo 15);

b) a movimentação de qualquer ou-tro produto ou mercadoria pela insta-lação ora autorizada, importará no pa-gamento à Junta Administrativa do Porto de Itajal (JAPI) das taxas das Tabelas "A" o "N", da tarifa do Porto de Itajal vigente (Decreto-lei n.º 83, de 26 de dezembro de 1986, artigo 4.º, item 1): item I):

c) a construção ora autorizade seja realizada no prazo de ate 3 (três)

111 — Submeter esta Resolução a homologação do Exm.º Sr. Ministro dos Transportes, consoante estabelece o disposto no § 1.º do artigo 5.º da Lei n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963. Sala das Reuniões, 2 de agosto de 1974. — Benjamin Eurico Cruz, no impedimento da Presidência — Jardy Séllos Corréa.

RESOLUÇÃO N.º 1.134.1/74 Em 6 de agosto de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegávels, no uso da atribulção que lhe defere o artigo 6.º, item B, alfnea 10, da Lci n.º 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos UNPVN número 500-74 e DNPVN n.º 7.442-74, bem como e deliberado na 1.134.º Reunião Ordinária, realizada no dia 6 de agosto de 1974, resolve:

I - Manifestar-se tavoravelmente à aprovação da Prestação de Contas do Porto de Cabedelo (Pb), referente no Fundo de Melnoramento desse Porto, correspondente ao exercício de 1973. II — Submeter esua Resolução à homologação do Exm.º Sr. Ministro dos Transportes, consoanto estabelece e

RESOLUÇÃO Nº 1.134.2-74

Em 6 de agosto de 1974

Em 6 de agosto de 1974

O Conseiho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que he confere o artigo 9º do Decreto-lei número 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — número 140-71 e DNPVN — número 3.482-73, bem como o deliberado na 1.134º Reunião Ordinária, realizada no dia 6 de agosto de 1974, resolve: Deixar de aprovar o Aditivo número 5-74 — DVN-GEC, de 4 de junho do 1974, ao Contrato número 1-71, de 23 de abril de 1971, pelo qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) ajustou, com a Companhia Brasileira de Dragagem; a execução de obras o serviços para o melhoramento das condições de navegabilidade do rio São Francisco, o melhoramento das condições de na-vegabilidade do rio São Francisco, tendo em vista que o referido adita-mento, lavrado apos o periodo de vi-gência do Contrato, não possul, como acessório a este, cheacia juridica. Sala das Reuniões, 6 de agosto de 1974. — H. Araújo Goes — Mannel Poggi de Araújo.

RESOLUÇÃO Nº 1.134.3-74 Em 6 de agosto de 1974

RESOLUÇÃO Nº 1.134.3-74

Em 6 de agosto de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9° do Decreto-lei número 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — número 144-73 e DNPVN — número 144-73 e DNPVN — número 7.450-74, bem como o deliberado na 1134* Reuião Ordinária, realizada no dia 6 de agosto de 1974, resolve:

I — Aprovar o Termo número 4-74, segundo Aditivo ao Contrato número 2-73, de 28 de maio de 1973, firmado entre o Departamento Nucional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e o Consóreio Planave — Escritório Técnico de Planejamento S. A. e Rondel Paimer & Tritton Consulting and Designing Chartered Civil Engineers, com a interveniência da Empresa Brasileira de Planejamento de Transporte (GEIPOT), referente a elaboração do Plano Diretor Portuário do Brasil, referindo-se- o Aditivo ora aprovado a acréscimo dos serviços ajustados o alterações de clâusitas contratuais, inclusive de prazos de conclusão de serviços, elevando-se, em consequência desses acréscimos, o valor contratual do primeiro aditamento, que passa de Cr\$ 9.968.765,00 (nove milhões, novecentos e sessenta e olico mil, setecentos e sessenta e cinco cruzeiros), para Cr\$ 10.721.016,50 (dez milhões, setecentos e cinquenta centavos).

II — Determinar a publicação no Diário Oficial do presente Termo Adi-

II — Determinar a publicação no Didrio Oficial do presente Termo Adi-

tivo.

Bala das Reuniões, 6 de agosto de 1974. — H. Araújo Goes — Jardy Sillos Correa.

RESOLUÇÃO Nº 1134.4-74

Em 6 de agosto de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribui-ção que lhe confere o artigo 6°, item B, alínea 10, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo cur vista o que consta dos Processos CNPVN — número 559-74 e DNPVN número 7317-74, hem como o delibe-rado na 1134º Reuniño Ordinária, rea-lizada no dia 6 de 190sto de 1974, resolve:

Manifestar-se favoravelmente i h I — Manifestar-se favoravelmente de aprovação da Pre-ação de Contas do Porto de Paranagai (Pr), referente ao Fundo de Melheramento desse Porto, correspondent ao exercício de 1973.

II — Submeter esta Resolução à homologação de Exmo. Senhor Mi-

nistro dos Transportes, conseante es-tabelece o disposto no § 1º do artigo 6º da Lei número 4.213, de 1º de 1º-

vereiro de 1963. Sala das Reuniões, 6 de agosto do 1974. — II. Araújo Goes — Benjamin Eurico Cruz.

RESOLUÇÃO Nº 1.134.5-74

Em 6 de agosto de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribui-ção que lhe confere o artigo 6, inciso B, alinea 28, da Lei número 4.213,

Vias Navegáveis, no uso us oscillos que ihe confere o ártigo 6, inciso B, alinea 28, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963; e Considerando o que consta dos Processos CNPVN — número 417-74 e DNPVN — número 9.230-72; Considerando a solicitação que lhe foi formulada pelo Diretor-Geral de Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), pelo oficio G-1.038-74, para que o Conselho examinasse e debatesse o projeto de normas referentes à aplicação do Fundo de Depreciação nos portos sob regime de concessão, elaborado pelos órgãos técnicos do DNPVN; Considerando que este Colegiado após acurados debates, houve por hem, na 1.134 Reunião Ordinária, realizada em 6 de agosto de 1974, oferecer nova redação àquele projeto, sem alterar os objetivos consignados no seu original, resolve:

Sugerir ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e vias Navegáveis (DNPVN), que, no exercício de suas atribuições, expeça, mediante ato próprio, as normas para aplicação dos recursos do Fundo de Depreciação, nos portos organizados sobe regime de concessão, segundo o modelo anexo, resultante da doação de modelo atas Reuniões, 6 de agosto de 1974. — H. Araújo Goes.

RESOLUÇÃO Nº 1135.1-74

RESOLUÇÃO Nº 1135.1-74

Em 9 de agosto de 1974

RESOLUÇÃO Nº 1135.1-74

Em 9 de agosto de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º de Decreto-lei número 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — número 369-72 e DNPVN — número 5.168-74, bem como o deliberado na 1135º Reunião Ordinária, realizada no día 9 de agosto de 1974, resolve:

Aprovar o Termo de Contrato número 20-74, de 28 de maio de 1974, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), e Ishikawajima do Brasil Estaleiros S. A. (Ishibrás), no valor global de Cr\$ 1.898.990,00 (hum milhão, oltocentos e noventa cruzeiros), relativo à prestação de serviços de assistência técnica necessária à operação inicial de toda a maquinaria, estruturas e equipamentos auxiliares a que se refere o Contrato número 35-73, de 23 de agosto de 1972, por prazo determinado, bem como os reparos na pintura e a correta estocagem dos componentes e accessórios desises materiais, que se encontram no Porto de Rio Grande (RS).

Sala das Reuniões, 9 de agosto de 1974. — H. Araújo Goes — Jardy Sulos Corrês.

RESOLUÇÃO Nº 1135.2-74

RESOLUÇÃO Nº 1135.2-74

Em 9 de agosto de 1974

Em 9 de agosto de 1974

O Conselho Nacional de Portos e
Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6°, inciso
B, alinea 19, da Lei número 4.212,
de 14 de fevereiro de 1963, tendo em
vista o que consta dos Processos
CNPVN — número 556-74 e DNPVN
— número 11.768-73, bem como o deliberado na 1135° Reunião Ordinária,
tealizada on dia 3 de agosto de 1974,
resolve:

1 — Autorizar FEMEPE — Empresa
de Poscados Limitada, a construir, a

resolve:

I — Autorizar FEMEPE — Empresa
de Pescados Limitads, a construir, a
titulo precário e com recursos próprios, de acordo com a documenta-

ção técnico enexa, um atracedouro, em terreno de suo propriedade, situa-do na margem direita do rio Itajai-Agu, em Itajai, no Estado de Santa Catarina, dentro da area de admi-nistração do Porto de Itajai. II — Estabelecer que

a) as embarcações de pasca, devidemente autorizada ficam disponsadas de qualquer especia de taxas portuárias, referentes à movimentação de produtos de pesca (Decreto-lei Informero 221, de 28 de fevereiro de 1967, artigo 15);

b) a movimentação de qualquer oub) a movimentação de qualquer outro produto ou mercadoria pelo atracadouro ora autorizado, importará no
pagamento à Junta Administrativa.
do Porto de Itajai (JAPI), das taxas
das Tabelas "A" e "N", da taria em
vigor no porto de Itajai (Decreto-lei
número 83, de 26 de dezembro de
1966, artigo 4°, item I);
c) a construção ora autorizada seja
ralizada no prazo de até 3 (três)
anos.

ranzada no prazo de ate a (tres)
anos.

III — Submeter esta Resolução à
homologação do Exmo. Senhor Ministro dos Transportes, consoante estabelece o disposto no parágrafo 1º
do artigo 6º da Lei número 4.212, de
14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 9 de agosto de
1974. — H. Aranjo Goes.

RESOLUÇÃO Nº 1135.3-74 Em 9 de agosto de 1974

O Conselho Nacional de Portos Vias Navegáveis, no uso da atribuí-cão que lhe confere o artigo y do Decreto-lei número 185, de 23 de fe-vereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — nú-

vereno de 1301, tendo din visita de vereno de 1301, tendo de 1301, en marco consta dos Processos CNPVN — número 4.302-74, hem como o deliberado na 1135º Reumião Ordinária, realizada no dia 9 de agosto de 1974, resolve:

Aprovar a Carta-Contrato número DR7-001-74, datada de 18 de abril de 1974, assinada entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e Sprecher & Schuh do Brasil S. A., para fornecimento de 4 (quatro) disjuntores, 3 (três) relés primários, 1 (hum) relé de mínima tensão e 1 (uma) chave seccionadora tripolar, destinados ao seccionadora tripolar, destinados ao Porto de Paranagua, no Estado do Parana, pelo valor global de Cr\$ 152.700,00 (cento e cinquenta e

dois mil, setecentos cruzeiros).

Sola das Rouniões, 9 de agosto de
1974. — H. Araújo Goes.

RESOLUCÃO Nº 1135.4-74

O Conselho Nacional de Portos O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9° do Decreto-lei número 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — número 288-73 e DNPVN — número 4.783-73, bem como o deliberado na 1135° Reunião Ordinária, realizada no dia 9 de agosto de 1974, resolve:

Aprovar o Aditivo número 12-74, de 174 de 1974 so Contrata número 12-74, de 1974 so Contrata número 12-74,

Aprovar o Aditivo número 12-74, de 17 de julho de 1974 ao Contrato número 11-73, de 3 de agosto de 1973, firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo, referente a execução de estudos geológicos e geotécnicos, nas áreas de interesse do projeto e da implantação das obras de meihoramento das condições de navegabilidade do rio Piracicaba, desde a Barragem de Americana (Municipio de Americana EP), até o reservatório da Barragem Bonita (Médio Tietê), referindo-se o ricana (Municipio ue Americana SP), até o reservatório da Barragem Bonita (Médio Tietê), referindo-se o aditamento ora aprovado a ampliação dos recursos pera a continuidade dos referidos estudos, elevando-se, em consequência, o valor do Contrato original, que passa de Cr\$ 858.230,00 (oliocentos e cinquenta e oito mi, duzentos e trinta cruzciros), para Cr\$ 1.470.000,00 (hum milhão quatrocentos e setentia mil cruzciros), para los Precessas CNPVN — número 229-71 c DNPVN — número 229-71 c DNPVN — número 1974. — H. Araújo Goos — Manoel poggi de Araújo.

RESOLUÇÃO Nº 1136.1-74 Em 13 de agosto de 1974

O Conselho Nacional de Portes e

I — Opinar, para os efeitos do dis-posto na alínea "c" do artigo 100 do Decreto-lei número 9760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos seguintes pedidos de aforamentos de terrenos de marinha:

1 — terreno acrescido de marinha, situado na rua Ourique, número 654, no Estado da Guanabara, em nome de João Monteiro.

2 - terreno acrescido de marinha lote 28, quadra 9, situado na aveni-da dos Democráticos, no Estado da Guanabara, em nome de Juan Zuniga Trico.

3 — terreno acrescido de marinha, situado na rua Araruá, número 69, no Estado da Guanabara, em nome de Manoel Gomes Pereira.

de Mancel Gomes Pereira.

4 — terreno acrescido de marinha, situado na rua Araruá número 93, no Estado da Guanabara, em nome de André Micheloni.

5 — terreno acrescido de marinha, situado na rua Sacadura Cabral número 109, no Estado da Guanabara, em nome de Companhia Brasileira de Fósforos. Fósforos.

II — Submeter a presente Resolu-ção à homologação ministerial, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fe-vereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 13 de agosto de 1974. — H. Araújo Goes.

RESOLUÇÃO Nº 1136.2-74

Em 9 de agosto de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei número 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — número 508-72 e DNPVN — número 503-72, hem como o deliberado na 1136º Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de agosto de 1974, resolve:

dia 13 de agosto de 1974, resorve.

Aprovar o Termo de Contrato número 11-74-DVN-GEC, de 17 de julho de 1974, no valor global de
Cr\$ 8.948.106,09 (oito milhões, novecentos e quarenta e oito mil, cento e seis cruzeiros e nove centavos), firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis
(DNFVN) e o Consórcio formado pelas firmas Cobrazil — Companhia de Mineração e Metallurgia "Brazil" e Inconav Indústria e Comércio Naval las firmas Cobrazil — Companhia de Mineração e Metallurgia "Brazil" e Inconav Indústria e Comércio Naval S. A., para a construção do Porto de Humaitá, no rio Madeira, Estado do Amazonas.

Sala das Reuniões, 13 de agosto do 1974. — H. Araújo Goes.

Aprover o Termo de Contrato nú-mero 9-74, de 8 de março de 1974, e seu Aditivo numero 21-74, de 27 de junho de 1971, firmodos entre o Ce-O Conselho Nacional de Portos e vinas Navegavais, no uso da atribulção que lhe contere a clinca "e" co inciso A do artigo 6º da Lei numero 4.213, de 14 de fevereiro de 1973, tango 6º em vista o que consta dos Processos CNPVH — números 569-74, 579-74 e 575-74 e DNPVN — números 5980-74, 7846-74, 7436-74, números 5980-74, 7846-74, 7436-74, poute de acciso e ancoragem dos portes de Partitins, Itacoatira e Coari, no rio Amazonas (Am), referindo-se da União no Estado da Guanabara, hem como o que ficou deliberado na sua 1136º Reunião Ordinária, realizada em 13 de agosto de 1974, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea "c" do artigo 100 do Decreto-lei número 9760, de 5 de setembro de 1946, favoravelmente nos estatos de discontrator producto de 1946, favoravelmente nos favos), bem assim substituir o Porto de Registra de de Contrator de la Resistante de de Contrator de la Resistante d tavos), bem assim substituir o Porto de Tefé pelo de Coari, tendo em vista que este foi incluido no Plano Nacional de Viação, o mesmo não se verificando com o primeiro.

Sala das Reuniões, 13 de agosto de 1974. — H. Araújo Goes — Jardy Sellos Corrêa.

RESOLUÇÃO Nº 1136.4-74

Em 13 de agosto de 1974

O Conseiho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe defere o artigo 6°, inciso B, alinea' 1, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — número 25-71 e DNPVN — número 5.512-74, bem como o deliberado na 1134 Reunião Ordináira liberado na 1136.ª Reunião Ordináira, realizada no dia 13 de agosto de 1974,

I — Aprovar, de acordo com a do-cumentação anexa, novo projeto, es-pecificações e orçamento, no valor global de Cr\$ 10.348.531,43 (dez milhões, trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e trinta e um cruzeiros e quarenta e très centavos), zeiros e quarenta e très centavos), referentes à recuperação parcial da atual ponte de atracação de Miramar, bem como a construção de nova ponte ("pier"), em Belém, Estado do Pará, substituindo o presente projeto o que foi aprovado pela Resolução número 790.5-71, de 4 de março de 1971, homologada através da Portaria Ministerial número 5.129, de 16 do mesmo mês e ano (Processo MT número 33.763-71).

II — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Senhor Ministro dos Transportes, consoante estabelece o disposto no § 1º do artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963. Sala das Reuniões, 13 de agosto de 1974. — H. Araújo Goes — Benjamin Eurico Cruz. - Submeter esta Resolução

RESOLUCÃO Nº 1136.5-74

Em 13 de agosto de 1974

Em 13 de agosto de 1974

O Conselho Nacional de Portos e
Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9° do
Decreto-lei número 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que
consta dos Processos CNPVN — número
4.781-74, bem como o deliberado na
1136ª Reunião Ordinária, realizada no
dia 13 de agosto de 1974, resolve:

Advisvar a Carta-Contrato número

Aprovar a Carta-Contrato número 5-72, datada de 9 de julho de 1974, pela qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) ajustou, com a Compa-vos)

Sala das Reuniões, 13 de agosto de 1974. — H. Araújo Goes — Manoel Poggi de Araújo.

RESOT UÇÃO Nº 1136.6-74 Em 13 de agosto de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vios Navegaveia, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6", item E, alinea 10, da Lei número 4.213, de 14 de fovereiro de 1965, tendo em vista o que consia dos Processos CNPVN — número 516-74 e DNPVN — número 7.520-74, bem como o de liberado na 1126º Reunião Ordinária. liberado na 1126 Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de agosto de 1974, resolve:

I — Manifestar-se favoravelmente à aprovação da Prestação de Conta do Porto de Salvador (Ba), referenta ao Fundo de Melhoramento desse Porcorrespondente ao exerciclo de

II — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Senhor Ministro dos Transportes, consoante estabelece o disposto no parágrafo 1º do artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.
Sala das Reuniões. 13 de agosto de

Sala das Reuniões, 13 d 1974. — H. Araújo Goes.

RESOLUÇÃO Nº 1136.7-74

Em 13 de agosto de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso B, alinea 1, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN—número 460-73 e DNPVN—número 460-74, bem como o deliberado na 1136º Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de agosto de 1974, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 1136.8-74

Em 13 de agosto de 1974

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe defere o artigo 6.º, inciso B, alinea 1, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN — número 460-73 e DNPVN — número 829-74, bem como o deliberado na 1136º Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de agosto de 1974, resolve: resolve:

vecentos mil cruzeiros)

II — Submeter esta Resolução à homologação do Enmo. Senhor Ministro dos Transportes, consoante estabelece o disposto no parágrafo lo do artigo 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 13 de agosto de 974. — H. Arcúio Goss 1974.

SUPERINTERDENCIA NACIONAL DA MARINRA MEPGARIA

Diretoria de Administração

No Diário Oficial de 14 de nesto 1974, Seção I — Parte II, périm

PORTARIA N.º 248, DE 1 DE JULIDO DE 1974

Onds as 16: "1 — For incredimento
1) Nenem Campos Fadul . ; '
Leia-se: "I — For incredimento
1) Menem Campos Fadul

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS DE 27 DE AGOSTO DE 1974

O Superintendente da Superinten-dência Nacional do Abastecimento ...

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento ... (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29, alinea "1" da Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.620, de 13.12.62, alterado pelo Decreto nº 51.620, de 13.12.62, alterado pelo Decreto nº 51.555, de 31.7.73, resolve: Nº 535 — Delegar a partir de 25 de junho de 1974, Evaristo Komoszinski, dos encargos de Chefe da Seção de Contabilidade e Orçamento da Divisão Financeira da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, para os quais fol designado pela Portaria SUPER nº 186, de 22 de abul de 1969, publicada no Diário Oficial da União de 30.4.69, por haver completado a idade limite para per manência no serviço público. Nº 536 — Dispensar Eurico Couto d. eucargos de Motorista do Gabinete do Superintendente, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB número 723, de 14-11-73, publicada no Diário Oficial da União de 21.11.73. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. Nº 538 — Designar Rafael Manoel de Santana, para exercer os encargos de Motorista do Gabinete do Superindente da SUNAB, na vaga decorrente da dispensa de Eurico Couto, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12.11.64, do extinto 1 Conselho Deliborativo deste órgão, alterada pela Portaria SUNAB nº 428, de 4.6.71, publicada no Diário Oficial da União.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento ... (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 537 — Delegar poderes ao Delezado desta Superintendência no Es-

(SUNAB), no uso de suas atribuições legais, rcsolve:

Nº 537 — Delegar poderes ao Delegado desta Superintendência no Estado do Pará, Ildefonso Pereira Guimarães, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de aluguel de equipamento telegráfico e prestação de serviços, a ser firmado com a Empresa Brasileira de Telecomunicações — EMBRATEL, naquela cidade, em conformidade com o que consta do Proc. SUNAB nº 12.350-74, apenso ao de n.º 10.542-74.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficuil da União.

CORTARIAS DE 28 DE AGOSTO DE 1974

OE 1974
O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:
N.º 539 — Revogar a Portaria .
SUNAB n.º 405, de 26.6.74, publicada no Diário Oficial da União de 3.4.74 e B.I.P. n.º 28, de 12.7.74, que designou Antônio Moreira de Brito, para exercer es encargos de Assistente da Campanha em Defesa da Economia Popular — CADEP — no Estado do Acre.

Acre.

N° 540 — Delegar poderes ao Delegado desta Superintendência no Estado do Espírito Santo, Walcemir Schwab Barcellos, para representa-lo no ato de assinatura do Contrato de Prestação de Serviços com a firma Conservadora de Imóveis Guanabara Ltda., localizada na Avenida Getúlio Vargas n.º 247 — 5.º andar — Vitória (ES), de acordo com o que consta do Precesso SUNAB n.º 8.742-74.

A Presente portaria entrará em vivor na data de sua publicação no Diário. Oficial da União. — Rubem Nos Wilke.

Retificação

Diário Oficial de 21 de agosto de 1974, página 3122: Na Portaria SUNAB n.º 502, de 14.3.1974

Onde se lê: "... números 9382 ..."

Leia-se:
"... número 9389 ..."
Página 3123:
Na Delegacia Regional em Alagoss
Onde se lê:
Portarias de 23 de julho de 1974

Leia-sc: Portarias de 25 de julho de 1974 Diário Oficial, Parte II, de 23-8-1974,

página 3146: Nas Porturias de 15 de agosto de

Onde se lê: "N.º 09 — Designar Stad Brito .

Lela-se:
"N.º 509 -- Designar Stad Brito ..."
Na Portaria SUNAB número 508, de 15.8 1974

Onde se lê:

Portaria SUNAB n.º 121 ..."

Leia-se:
"... Powtaria SUNAB n.º 421 ..."

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

PORTARIA N.º 094, DE 31 DE AGOSTO DE 1974

G Reiter da Universidade

o Reitor da Universidade Pedieral de Godre mando de suas atvibuições liscuit o estatutários, resolve:
Designar Necimo José dos Rantos, Encadera don, nível 8.A, integrante oc Q.U.P.-U.F. Cio., para exprer a Função Gratificada, Símbolo 12-F, de Cheta de Oficina da Imprensa Universitada. sitária.

PORTARIA N.º 1.010, DE 26 DE AGOSTO DE 1974

C Rehor da Universidado Federel de Goiás, usando de suos atribuições leguis e estatutárias e tendo em vista o que consta no Processo n.º 7.844-74, rerolve:

Conceder exoncração, de acordo com o ertigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de cutubro de 1952, a Antório Marcos Erasifense Ribeiro, matricuia n.º 2 400.248, do cargo de Discotecário, código EC.310.10.B, do Q.U[P.-U.F.Go., tornendo a medida efetiva a partir de 15 de maio de 1974. — Paulo de Bostos Perillo.

PORTARIAS DE 28 DE AGOSTO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Golás, usando de suas atribuições legais, e estatutárias, resolve:

legais, e estatutárias, resolve:

N.º 1.034 — Nomear em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso, de acordo com o artigo 12, item II, da Lei n.º 1./II, de 28 de outubro de 1952, Nina, Maria Silva Corrêa, para exercer o cargo de Bibliotecário, Código EC.101.19.A, do Quadro Univo de Pessoal da Universidade Federal de Goiás, em vaga surgida em decerrência da promoção de Merietta Telles Machado.

N° 1.035 — Maria Amélia Teles Di Mechado e Hekna Maria Fompeo de Camargo, par exercerem o cargo de Eibliotecário, Código EC. 101.19. A, do Quadro Único de Peszoni da Universi-dado Federal de Goiás, em vagas cria-das pelo Decreto n.º 60.907-67.

N.º 1.036 — José Edson Oliveira, para exercer o cargo de Contador, Código TC.302.20.A, do Quadro único de Pessoal da Universidade Federal de Goiás em vaga surgida em decorrência da Promoção de Jucélio Fleury de Amorim. — Paulo de Bastos Perillo.

Parceres da Comiscão de Professores

Processo n.º 01.931-69

Em cumprimento ao disposto no art. 20 do Decreto n.º 35.556, de 2 de agosto de 1954, a Professora Mindé Badauy de Menezes apresentou à Divisão de Pessoal declaração de acumulação de cargos.

Reumulação de cargos.

Pelo exame de fls. deste processasado, verifica-se que a declarante iniciou a sua carreira na qualidade de
funcionária pública estadual, ocupando cargos do magistério primário e secundário até o ano de 1967, quando
então, em decorrência da Lei estudual n.º 6,725, de 20 de outubro de
1967, passou a prover o cargo de Assessor de Planejamento Educacional.
Neste mesma suo fala a mafectora.

Neste mesmo ano, fol a professora em foco admitida no quadro da Uniem 1000 adminda no quadro da Chi-versidade Federal, como Professor Titular de Administração Escolar. No ano seguinte, ou seja 1968, foi a mes-ma contratada para a função de pro-fessor Regente da Faculdade de Edu-cação da precitada Universidade. Professor Escolar. No

cação da preciada Universidade.

Verifica-se, ainda, no transourse, de sua carreira, várias convocações para o exercício de funções comissionades em órgãos de deliberação coletiva, bem como concessão e exclusão do benefício do Recife.

En sintese, tendo em vista o fim que aqui se persegue, evidenciou-se estimaçãos de carros na le para cujo exercio seja indispensás

vida funcional da questionada, 115 co+

tida funcional en que amunta, no ceguinte ordeni:

a) No periodo de 10 de morço de
1837, em razão do provinciario simultâmeo do cargo do Assertor de Phonolamento Educacional, no Administração do Entado de Goldo, e do cargo
de Professor Titular de Administração Escolar, nié o dio 1 de agosto de
1969, ocasião em que desfez o compromisto comprendido esta o Estado de misso empregaticio com o Estado de Goias,

1959, ocasião em que desica o compromisso emprogaticio com o Estado do Goias.

b) A partir de 1 de agosto de 1969, nova acumulação emerge em decorrência de contrato fixado com a Universidade Federal para a função de Frofessor Titular do ICHL, levandose em conta o anterior contrato firmado para prover a função de Frofessor Regente da Faculdade de Educação, alterando, neste particular a relação de emprego gerada em 10 de março de 1967, na forma de recibo. Resulta do exposto que a questionada ocupou, cumulativamente, um cargo de natureza técnico do quadro do Serviço Público Estadual (Assessor de Planejamento da Secretadia da Educação) e um do magistério na área da Administração Federal (Professor de Administração Escolar da Universidade 1 de agosto dne 1969, e, a partir daí, o regime de acumulação se deu exclusivamente na Universidade Federal, em decorrência de sua exoneração de contrato com a Universidado para o provimento da função de Professor Titular do ICHL.

O que se persegue, neste processado, é saber da legitimidade da cumula lação de cargos da pessoa em foco, sob condição de servidor público Federal.

O art. 99 da Constituição do Brance de cargos da constituição do Brance de cargos da pessoa em foco, sob condição de servidor público Federal.

sob condição de servidor público Federal.

O art. 99 da Constituição do Brasil, que veda a acumulação de quaisquer cargos públicos, reveste-se de caráter geral e, assim não permite exceções além das consignadas no seu texto, "in verbis":

Art. 99. E' vedada a acumulação remuterada do cargos a funções públicos productivos de cargos a funções públicos de cargos de carg

remunerada de cargos e funções públicas, exceto:

I — A de juiz com um cargo di

professor

II — A de dois cargos de professo

III — A de um cargo de professo

com outro Técnico ou científico; of

IV — a de dois cargos privativos di

médico".

médico".

Preliminarmente, sem indagações de maior relevo, é de se constatar se legitimidade da acumulação de que se trata, pois que prevista, no primeire plano, no item III do mandamente constitucional transcrite, e, em segundo lugar, no item I da mesma norma.

constitucional transcrite, e, em segundo lugar, no item I da mesma norma.

Outrossim, a situação não é dirimida essim de forma tão simplista, tendo em vista exigências demandadas pelo § 1.º do precitado art. 99 da Lei Magna, textualmente:

§ 1.º Em qualquer dos casos, a cumulação somente scrá permitida quando houver correlação de matérias e compatibilidade de horários".

Neste particular, a situação da implicada deve ser analisada sob dois ângulos diferenciados, ou seja, quando cumulativamente ocupava un cargo técnico e um outro de professor, posteriormente, comp provedora de dois cargos do magistério.

Dada a condição de magistério de um dos cargos acumuláveis, considerando a primeira fase, é evidente que, na conformidade do preceito deterninado pela lei Maior, a hipótese acumulativa configurada souente seria legitima se de natureza técnicocientífica o cargo de Assessor Educacional.

Ante esse fato, não nos cabo tecer

científica o cargo de l'accional.

Ante esse fato, não nos cabo tecer considerações puramente pessoals, posto que, definindo o que seja cargo técnico on científico, o Decreto n.º 35.956, de 2 de agosto de 1954, dispõe no seu art. 3.º, VERBIS:

Cargo técnico ou científico é aquela mara, cufo exerccio seja indispensá-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO ECULTURA

ESCOLA TECNICA
FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA N.º 77 DE 12 DE
ACOSTO DE 1974

O Presidente do Conselho de Representantes da Escola Técnica Federal de Pernambuco, usando das atribuições que lhe são conferidas, pela proporcionais ao tempo de serportaria, n.º 257 de 27 de setembro de

vel e predominante a aplicação de co-aheoimentos científicos ou aristicos de nível disperior de ensino". E, pelo mesmo Decreto, considerado também científico "o cargo para eujo exercício seja exigida habilitação cu allas legalmente classificado como técnico, de grau ou de nível superior de ensino:

de ensino:

ne ensino;
For sua vez, a Lei Federal muncro
6.725, de 20 de outubro de 1967, inclui
no Serviço Técnico-Científico, anexo
II, o cargo de Assessor de Planeja-II, o cargo de Assessor de Planeja-mento Educacional, e considera, por força do seu art. 58, "cargo téc-nico-científico aquele para cujo pro-vimento se exija habilitação em curso legalmente classificado como de muel de ensino superior ou a obrigatoria aplicação de conhecimentos técnicos e científicos correspondentes ao mes-mo nivel".

mo nivel".

Depreendo-se do relatado, que à luz da legislação aplicável à especia, o cargo estadual ocupado pula questionada é de nivel técnico-científico para efelto de acumilação.

Demais disso, cumpre-nos perquirir sobre as duas outras exigências constitucionais a correlação de matéries

Demais dasso, cumpre-nos penquirir sobre as duas outras exigências constitucionais; a correlação de matérias e a compatibilidade de horários.

Relembramos que a primeira acumu ição da pessoa enfocada se deu nos cargos de Assessor de Pianejmento Educacional e de Professor de Administração Escolar.

Desnecesário se torna um cotejo minucloso sobre o relacionamento das atribuições dos dois cargos, de vez que a fuação de primeiro somente é possvel com os conhecimentos exigidos para o desempenho do segundo. E inadmissível aceitar a possibilidade da aplicação das técnicas do planejamento na área educacional, sem que se conceba o aplicador mundo de conhecimentos amplos da disciplina denominada de Administração Escolar.

E tal evidência se torna de fácil

tração Escolar.

E tal evidência se torna de fácil compreensão diante da análise do programa de Administração Escolar, documento de fis. 57 e 58, em confronto com a caracterização do cargo de Assessor de Planejamento, conforme xerox de Diário Oficial de 12 de fevereiro de 1968 — documento de 78 60.

de fevereiro de 1968 — documento de fis. 60.

Ainda, com relação a esta acumulação, a sua legitimidade só se configurará na medida que comprovada a compatibilidade de horários. Com efeito, informa-nos o documento inserto às fis. 9 que a professora exerceu o cargo estadual no periodo de 12 as 18:30 horas, e o cargo de Professor na Universidade ocupava-lhe o horário da manhã das segunda quarta e sexáa-feira mas nunca alem de 11 horas.

Amite o exposto, somos de enten-dimento que, nesta hipótese, a acumulação legtima, atendendo, consequen-temente, a todas as exigêncies cons-litucionais.

Vencida essa etapa, situemo-nos, desta feita, na análise da segunda hipótese, qual seja a acumulação de dois cargos de professor, concernente s disciplinas de Métodos e Técnicas de Pesquisa e de Estatsica Educa-alonal.

"Ad argumentandum tantum" lembramos que é Centenário o debate dos nossos publicistas e legisladores cobre a acumulação de cargos. Ante-

cobre a acumulação de cargos. Antecedendo mesmo à nossa independência política, nos revela Carlos Maximiliano, as Cartas Régias de 1629 e
1.692 já fixavam normas atinentes à
duplicidade de ofício ou emprego.
Mais adiante, o mais insigne e autorizado intérprete da nossa primeire. Constituição, Rul Barbosa. Já salientava que "se, em regra, as acumulações são nocivas o danosas, milias
existem que não são. Hú, evidentemente, prossegue o renomado fuvista.
"os exemplos de acumulações atultamente naturaja e conspicuamente. lutamente naturais e conspicuamente vantajosas".

Cesse há, podemo, acrescentar, em que elas resultam da própriz exigência da realidade social de um povo. Isto porque a demonda do professor especialibzado, em nosso melo, supera en muito o prequeno número de habilitados de que podemos dispos, e tal detusagem se lectar realizados especializados.

tal ocusaçen de determinades expe-cializações.

Vejames, tecidas essas considerações preliminares, o casa enfocado objeti-

preliminares, o caso entocado Cajeti-ramente.

O fato gerador da acumulação em culdência é a investidura da questio-nada em dois cargos de professor do emsino superior, em diferentes unida-des da Universidade Federal de Cocias, onde leciona as disciplinas: Métedos e Técnicas de Pesquisa, Estabalca Educacional e Administração Esco-lar

lar.

A primeira vista, afigura-se-nos de clara juridiciosidade a acumulação, visto o que dispõe o mandamento constitucional, inciso II do artigo 99. Outrossim, é mister a verificação da existência dos fundamentos basilares em que se assenta a permissibilidade contida no § 1.º do precitado artigo:

"Em qualquer dos casos, a acumulação somente será permi-tida quando houver correlação de matérias e compatibilidade de ho-

Em primeiro pleno, verificamos, se correlatas ou não as matérias lecio-nadas: Métodos e Técnicas de Pes-

correlatas ou não as matérias icciomadas: Métodos e Técnicas de Pesquisa e Estatistico Educacional.
Para o cotejo da correlação prenunciada, e levando-se em conta que
a correlação deve ser direta e imediata, devemos, "ab initio", demonstrar o objeto e campo operacional de
cada uma das ciências a que corespondem as disciplinas lecionales.
A Estatistica é uma técnica auxiliar do estude des ienômenos coletivos, econômicos, sociais, ou científicos, (Enclolopédia Barsa, vol. 6). A
Estatistica moderna é uma técnica especial, que elege por objetivos, dentre outros, os seguintes: planejamento de um programa de obtenção de
dados de maneira que os resultados
mereçam confiança; método de análise de dades; avallação das conclusões e estubelecimento do grau de
confiança; método de análise de dados; avallação das conclusões e estanbelecimento do grau de confiança inspirada; análise e crítica da validade
dessas conclusões.
For seu turno, o objetivo da pesquisa é, na expressão de Claire Selltiz e Morton Deutse, descobrir respostas para perguntas, através do emprego de processos científicos.
Indagariamos, então, quale são os
processos científicos de que se vale
a pesquisa para a obtenção de seus
resultados?
E não ha negar que, de imediano,
responderiamos principalmente a Es-

resultados?

E não há negar que, de inediaxo, responderiamos principalmente a Estatistica. E' de consenso comum que qualquer tipo de pesquisa demanda a apuração de dados, representação gráfica (gráficos de barra, do curva, gráfico de correlação, eartogramas, polígnos de frequência etc); médias aritmética, geométrica e harmônica; desvio padrão e médio e coeficiente de variação; mediana, quartis e centis; medida de dispersão e assimeiria; probalidades, simples o compostas; distribuição de frequência e etc.

compostas; discribação de frequen-cia e etc.

E', por tudo isto, de clareza meri-diana a conclusão de que tats maté-rias guardam direta e imediata cor-relação.

A exigência segunda, da compati-bilidade de horario, não demarda maiores especulações, de vez que po-de ser administrativamente demons-

ta esses autos está em perículo har-monia com as normas aplicáveis. Em 10 de agosto de 1971. — Maria la Craz Dias Teixeira. — Meria Te-resinha de Sousa Pádra. — Meria Te-lara de Ameral Oliveira.

Process n. c 005.479-74

A Comissão detignada pela Poca-ria nº 706, de 20 de junho de 1974, para emitir percer no Processo Lú-mero 005.479-74 sobre a counal-710 de cerços por Heleno Araujo Pruden-te na condição de Auxiliar de Ensiro da Escola de Engenheiro da COTELGO, apó: os estudos necessá-rios, concluiu:

I — O atraso no etendimento de-veu-se ao fato de doir des membros da Comissão terem entrado em gozo de férias;

de terras;
II — Verifteando as condições indicadas nos autos de Processo a Comissão conclutu;
a) há perfeita compatibilidade de horários, sem qualquer choque, como abaixo transcrito dos documentos de fis, 2 e 6;

Escola de Engenharia:

De 2,5 a 6,7 feira dan 7:00 av ar 30

Aos sábados das 7:00 as 9:00 horas e de 14:00 às 16:30 horas;

COTELGO:

De 2,º a sexta-feira das \$100 às 12:00 horas e das 13:00 às 18:30 horas, com sábados livres.

b) existe não sé afinidade, como intimidade entre a função exercida na COTELCO (Transmissão) e a Disciplina lecionada (Eletrônica Industrial) na Escola de Engenharia, pois aquela função é uma aplicação dos conhecimentos abordados na illitima. tima

tima. E' o parecer Goiânia, 16 de agosto de 1974. — A Comissão — Prof. Quincillano Aveilar Blumenschein. — Professor Rui Barbose Coelho. — Prof. Jest Fernandes Sobrinho.

Processo n.º 007.002-74 Processo n.º 607.002-74

Designado pela Portaria n.º 60925, de 30 de julho de 1974, de Diretor da Divisão de Legislação Direitos e Devedes do Departamento do Pessoal da Universidade Pederal de Golás, para pronunciar sobre a acumulação de cargos, correlação de matérias e a compatibilidade horária das funções exercidas pelo Auxiliar de Ensino Argeu Clóvis de Castro Rocha, após minucioso e defultado caludos dos autos, anotamos:

1) Da Acumulação

a) Da Actimulação

a) O Auxiliar de Ensino Argeu Ciovis de Castro Rocha, exerce as funções de Médico-Plentonista da Maternidade Nossa Sanhora de Lourdes
e Plantonista da Maternidade Irmã
Celina na qualidade de contratado da
OSEGO para trabalhar em rechas de
43 horas semanais.

2) Da Corrolação de Matórias

2) Da Correlação de Materias
Lecionando a disciplins de Técnicas
Operatória, cinculado no Departamento de Cirurgio da Faculdade do
Medicino, a utividade do Auxiliar de
Fusino Argen Clóris de Castro Ros
cha, mantém, por conseguinto, iniuma
e estreita correlação com sua outra
função, quo é o de Médico Plantonista da Organização de Saúde do Estado de Goiás.

3) Da Comessi intiluda Horária

3) Da Compalibridede Horária

Perfeita compatibilidade, guarda de horários de trabalho do Auxiliar de Ensino Argon Clovia de Castro Fiocho, consoante o constante nos autos, senão vojamos:

a) Na Faculdade de Medielna (Auxillar de Ensino em regime de 12 ho-ras semanais de trabalho) — Segun-da, Quartas e Sextas-feiros: das 12:00 as 16:00 horas;

b) Na OSEGO — Maternidade Nossa Senhora de Lourdes; Plonido no Domingo; Muternidade Irmã Cell-na — Plantão; das 8:00 horas de quinta-feira às 7:00 horas de sexta-Maternidado feira.

4) Conclusões

De todo o exposto, a Comissão de-signada para estudar a acumulação de cargos do Auxiliar de Ensino Ar-geu Clovis dne Castro Rocha, con-cluiu pela sua Licitude, vez que, a acumulação declarada, enquadra-se perfoitamente, dentro das exceções permissíveis na Constituição do Bra-sil, em seu artigo 99, itens e parágra-fos, bem como o disposto no Decreto n.º 35.956, de 3 de agosto de 1954:

1.° 50.500, de a de agosto de 1974. — A. Comissão. — Prof. Eduardo Jacobson. — Prof. Georthon Rodrigues Philocreon. — Prof. Vasco Martins

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA N.º 185-A, DE 7 DE AGOSTO DE 1974

O Reitor da Universidado Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

atribuições legais, resolve:
Dispensar, na forma do item I do
artigo 75, da Lei n.º 1.711-52, a Oficial de Administração nivel 12-A,
Maria Freire Manzi, ceupante da
Função simbolo 9-F, de Chefe da Seção de Expediente da Divisão do
Atividades de Extensão desta Universidade. — Murilo Salgado Carnetro,

PORTARIA N.º 136, DE 19 DE AGOSTO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribulções legais, resolve:

cões de Médico-Pientonista da Maternidade Nossa Schhora de Lourdes e Plantonista da Maternidade Irmã Celine no qualidade de contratado da OSEGO para trabalhar em reilhos de 18 horas semanais.

Di Exerce as Junções de Auxatar de Ensino, contratado — C. L. T., em regime de 12 horas semanais de trabalha, com lotação na Faculdade de contratado de 17, da Lei a Divisão de Atividades de Expedientes do 12 horas semanais de trabalho, com lotação na Faculdade de contratado de 18, da 19, da Lei a porta desta Universidade, para exercer a Função, Gratificada simbolo 4-F, de Chefe da Seção de Expedientes do artigo 145, item I, combinado com do artigo 147, da Lei a n.º 1, 711-52. — Medicina da U. F. Go.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 854, DE 2 DE AGOSTO DE 1974

de ser administrativamente demonstrada, pelo controlto de presença da professora nas classes sob sua responsabilidade, na forma como atesta o decumento de fis. 61.

Ante o exposto, entendemos, observados todos os angulos pertinentes à espécie, que a acumulação de que tra-

do 9 de março de 1955, e Lei número 6,021, de 3 de houdre de 1974, re-solve:

DOCUMENTO ILEGÍVEL

RESOLUÇÃO Nº 856, DE 2 DE AGOSTO DE 1974

AGOSTO DE 1974

O Conselho Ecderal do Economia, no uso dos abibulções legals e regalamentares coaferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1954. Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei número 6.721, de 3 de junciro de 1974, e Considerando a necessidade de completar as instalações do Conselho Faderal de Economia, em decorrência das obras realizadas em sua sede, com a colocação de cortinas e tapetes; Considerando que há necessidade de reforço na dotação específica do Organento em curso para atender aquela despesa;

la despesa;
Considerando a existência de saldo
de balánço capas de fornecer cobertula para a abertura de crédito supic-

RESOLUÇÃO N.º 857, DE 2 DE AGOSTO DE 1974

O Conselho Federal de Economia, no uso dae atribuições legais e terulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951. Decreto número 31.764, de 17 de novembro de 1952, e Lei número 6.21. de 3 de janeiro de 1974, resolve: Aprovar o orgamento da firma J. Hernandes Decorações Limitada, para colocação de tapetes — Milacren e cortinas na sede do Conselho Federal de Economia, pelo preço de Crâ 12.635.00, conforme autorização exarada no processo Co. F. Econ. 1316-72. Sala das Ecssões, 2 de agosto de

Sala das Sessões, 2 de agosto de 1974. — Jamil Zantut, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 858, DE 2 DE AGOSTO DE 1974

AGOSTO DE 1974

O Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto número 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei número 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do processo Co. F. Econ. 1177-74, resolve:

I — Homologa a Resolução número 3-74, do Conselho Regional de Economia da 6º Região que dispõe sobre a realização do I Curso de Especialização para Economistas.

II — Recomendar ao Co. R. Econ. 6º Região que promova a necessária Reformulação Orçamentária na sua Lei de Metos de exercício de 1974, para suplementar a dotação especifiça, com a verba prevista para as despesas decorrentes da realização do mencionado Curso.

Sala dos Sessões, 3 de agosto de 1974. — Jamil Zantut, Presidente.

profissionais atuantes maquele Tcrritório da Federação, resolve:
Art. 1º Pica o Território do Amapå desmembrado da jurisdição do
Conselho Regional de Economia do
13º Região, com sede em Menaus
Amaronas, e incorporado à jurisdição do Conselho Regional de Econonia d'e 1º Região, com acde em Belém, Estado do Fará.
Art. 2º Autoriza o Conselho Regional de Economia do 3º Região a
1974. — Jamil Zantut, Presidente.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

PORTARIA N.º 119-BSB DE 30 DE JULHO DE 1974

portar, resolve;
Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, resolve;
Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, da Lei número 4.320-64, destinado ao reforço da rubrica 316 de Alimentação e Nutrição — INAN, destinado ao reforço da rubrica 316 de Alimentação e Nutrição — INAN, destinado ao reforço da rubrica 316 de Alimentação e Nutrição — INAN, destinado ao reforço da rubrica 316 de Alimentação e Nutrição — INAN, destinado ao reforço da rubrica 316 de Alimentação e Nutrição — INAN, destinado ao reforço da rubrica 316 de Alimentação de atribuições que lhe conservação de Bere o parágrafo único do art. 19 de Decreto n.º 73.996, de 30 de abril de Rosa designada uma Comissão constituída dos servidores Nize Barbos. Bezerra. Edvaldo Belizário des Rosa a Presidência da primeira.

Criar, na Divisão de Informática da Rosa a Presidência da primeira.

Criar, na Divisão de Informática da Rosa a Presidência da primeira.

Ficará, a titulo precário, respondendo de reunir todo pela Grado per aquela Seção a servidora pola de reunir todo pela Grado pela Grado

tivos arquivos, relativos a Presidencia, antiga Secretaria Executiva, Assesso-ria de Relações Públicas, Assessoria do Sistemas Coordonadorias extintas e as sistemas Coordenadorias exultas e outros órgãos que tenham interesse em remeter para essa seção, arquivos sem uso constante, referentes à administração anterior desta autarquia, conforme levantamentos já efetuados.

AVISOS EDITAIS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DANCO- CENTRAL DO BRASIL

Concurso para Auxiliar da Administração Básica

EDITAL.

Com relegão ao cecerso publico de 11 do teverciro e 18 de março de 1973, o Banco Central do Brasil convoca es endidatos classificades a partir do 1371 lugar atê o 1624º a compareceren no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente Edital, a sua Sede ou Delegacias Regionais, nos endereços abaixo, a fim de apresentarem documentos e se submeterem aos examés médicos necessários à admissão: missão

Brasilie - SCS - Ed - Bresal II

- Loja.

Eclém - Avenida Fresidente Vargas, 800, 3.º andar.

Fertaleza - Travessa Parú, 12.

Recife - R. Siqueira Campos 368.

Ealvador - Avenida dos Estados
Unidos, 28 - 7.º andar.

Belo Horizonte - R. dos Tupinam-

48, 380. Rio de Janeiro - Avenido Presiden-sobre loja.

te Vargas, 84 — sobre loja.

São Paulo — Avenida Paulista, 1.682.
Curitiba — Rua 15 de Novembro, 681.
Porto Alegre — Avenida Alberto

32.53-72, resolve declinar a turma Industria do Móveis Carbane Lida., zituada à Rua, Juea Mondes, nº 48—Rarro de Vila Carrão - São Prailo, indiduca para licitar na Administração Federal, por falla de cumprimento da entrega do material objeto do Empenho at 2.557-73, à conta de elemento 4.1.4.0 — 2.5.00.00, no volor de Cis 7.009,00 tede mil e vinte crateiros. Lectorario esta que terá videras de composito esta que terá videras de contra de composito esta que terá videras de contra de do ors 1.020,00 tente mil e vime cra-zeiros), ceclonação esta que terá vi-gência a partir de date da nublicação do presente Edital. Divisão de Material, do de aumo de 1974. — José Augusto Eiras Pimenta — Diretor do Divisão do Material

1974

Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza

Instituto de Física

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para Professor Assistente, publicado no Diário Oticial de 30.8.74, na pár 3.284 Dias: 6, 6 e 9.9.1974.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

Escola de Farmácia e Bioquímica CONVOCAÇÃO

para suplementar a dotação especifica, com o verba prevista para as despesas decorrentes da realização do inencionado Curso.

Sala dos Sessões, 3 de agosto de 1974. — Jamil Zantul, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 859, DE 2 DE AGOSTO DE 1974

O Conselho Federal de Economia, ao uso das atribuíções tegais e regulamentares conferidas pela Lei número 1.411, do 13 de agosto de 1951, Decreto número 31.794 do 17 de regional de Economia da 98 Região, pela Considerando que o Conselho Regional de Economia da 98 Região, pela do 1974. — De videm superior, e ma conformidado de Permá da do disposto no item III, do ardade do disposto no item III, do ardade do Departamento as objetivos de piena observância das leis e de eficar fiscalização do excerdido da profissão de Sconomista ao Território do Amapá, a fim de atender nos superiors interesses pos neivo, nos tormos do processo número de UFMC.

03 — Prof. Altamiro Tibirica Dias — Estula de Minas da UFOP. 04 — Prof. José Ramos Dias — Escola de Farmácia da UFOP. 05 — Prof. Dr. Gerardo Trindado — Emerito da Escola de Farmácia da TIFOP.

Suplentes

Suplentes

01 — Prof. Nicodemus de Maccae
Filho — Escola de Minas da UFOP.
02 — Prof. Bento Romero Viane
— Faculdade de Educação da UFMG.
03 — Prof. Vicente Maria de Godoy — Escola de Farmácia da UFOP.
04 — Prof. Benedito Cándido da
Silva — Escola de Farmácia da UFOP.
Ouro Preto, 31 de agosto de 1974.
— Zélia Felipe da Silva, Secretária
Visto: Prof. Benedito Cândido Sé
Siva, Diretor.
(Nº 5.680-B — 4.9.74 — Cr. 45.00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Nº 68/74

ingen pluvial, co-clores e ingenerales, compreendendo a bacia A e parte dos bacias E e C, da eldade de Guajerá-Mirem, Território Federal de Rendênia, 8º Diretoria Regional de Soccemento (8º DRS), conforme as expersione e características constantes do Edital e da Específicação número 68/73 mero 68/74.

As quinze heras do dia vinte e sete di As quinze heras do dia vinte e seto di aquesto de mil novecentos e setenta e quatro, reuniu-se, na sece deste Derestamento, sito à Avenida Presidente Vargos nº 62, 7º andor, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo. Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Aviando Estabolica Por Nacional Procurador Ayrton Manoel D'Aviando Estabolica Por Nacional Procurador Ayrton Manoel D'Aviando Por Nacional Procurador Proc la, pelos Engenheiros Jonas Machado Bastos e José Ferreira, membros da Co-missão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário

Declarada aberta a sessão, o Senho. Presidente comunicou nos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de docursentação e de proposta para a Tomada de Preços nº 68/74, tendo comparecido e encos nº 05/14, tendo temparecido e en-tregue os referidos envelopes, o repre-sentante da firma ETESCO S. A. Comércio e Construções, inscrita neste Departamento sob o nº 32.

Estando a firma com seus documentos e acordo com as exigências do Edital o Sr. Presidente, passou a abertura do envelope de proposta e a leitura do seguintes totais:

Fresco S. A. Comercio e Construções Preço total dos serviços: Cr\$ 5.168.320,00 (cinco milhões, cento e sessenta e oito mil, trezentos e vinte cruzeiros).

Prazo total para execução: 16 (de-:sseis) meses.

Nada mais ocorrendo, o Sr. Presi-

Nada mais ocorrendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às quinze horas e vinte e cinco minutos, autorizara do-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e sete de agosto de mil novecentos e setenta e quatro — Humberro Lopes Potyguara da Silma Secretário. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo — Presidente da CCSO. — Ayrton Manoel D'Avila — Procurador membro da Comissão

(CCSO), para recibimento e aber tura dos envelones de documentação de proposta da Tomada de Preços 77/74, referente aos serv.ços de nº 1//14. referente aos servios de dragagem com drag line até um von lume de 420.000 3, nos municípios de Itaquai, Duque de Caxas, e outros nos Estados do Rio de Janeiro e Guanabara. 6º Direcoria Regional de Sancamento (6ª DRS), conferme as exigêne es e características cons-tantes do Edital e da Especificação nº 77-74.

As dezesseis horas do dia vinte e As dezesseis horas do dia vinte e sete de agosto de mil novecentes e setenta e quatro, reuniu-se, na Sede deste Departemento, sito à Avenida Presidente Varga: nº 62. 7º anda: Listado da Guunabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Ca.me, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrion Manoel D'Avila, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e José Ferretra, membros da Consisão e pelo reira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Petyguara da Silva, servindo de Secretá-

rio. Aberta a sessão na hora prevista pelo citado Edital, e não havendo nenhum participante para a presente licitação. O Sr. Presidente as dezesseis horas e vinte minutos, declarou encertada a sessão, autorizando me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim

assinada e pelos i embros da Comissão. Rio de Janeiro, vinte e sete de agosto de mil novecentos e setenta e quatro. Humberto Lopes Potyguara da Silva - Secretário, — Alfredo E. wardo Ro-inson Aldridge Carmo — Presidente a CCSO. — Ayrton Manoe U Avida CCSO. — Ayron Mance D'Ari-la — Procurader membro da Comissão. — José Peralva de Carvalho — Enge-nheiro membro da Comissão. — José Ferreua — Engenheiro membro da Co-

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO), para rec-b.mento e aberfura dos envelones es documentação o de proposta da Tomada de Preços nº 78/74, reference a compementação das obras de revestimento en con-creto armalo da Vala Rosali, exetres, construção de 3 pontes e um bueiro, no município de São João de Meriti, Estado do Río de Janeiro, Go Diretoria Regional de Sancamento (6º DRS), conforme as exigênçias e características constantes do Edital e da Especificação nº 78-74.

As quinze horas do dia vinte e oito de agosto de mil novecentos e setenta e quatro, reuniu-se na Sede deste De-portamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62. 7º andar, Estado da Gua-nabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo. Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Avila, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e José Perreira, membros da Comissão e pelo Adrinistrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Sen ion Presidente comunicou nos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Tomada de P.eços nº 78/74, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, os re-presentantes das firmas Eugenharia,

res de acordo com as exigências do Estar Edital, o Sr. Presidente, possou à aber- tes de tura cos envelopes de companyon de la detura dos seguintes tota's:

Engenharia, Representações e Comércio «ERCO» S. A.

Preço total dos serviços: Cr\$... 4.001.707,00 (quatro milhões, quatro mil. setecentos e sete cruzeiros).

Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses.

Construtora A. Gaspar Ltda.

Preço total dos serviços: Cr\$... 100,00 (quatro milhões. cinco mit e quatrocentos cruzeiros).

Pr zo total para execução: 18 (dezoiro) meses consecutivos.

ECOCIL - Empresa de Construções Civis Ltda.

Preço total dos serviços: Cr\$ 4.035.400.00 (quat.o. mahões tenta e cinco mil e quatrocentos cruzeiros).

zoito) meses.

Nada mos ocorrendo o Sr. Presidente encerrou a sessão às quinze horas e un - Engenheiro membro da Comse trinta e cinco in nutos, autorizando-me salo, como Secretário a lavrar a presente Ata, que vai por i im assinada e pelos membros da Camissão.

R'o de Tanel-o, vinte e oito de agosto de mil novecentos e suenta e quatro. -Humba to Lopes Potygua a Li, Si va -Secretario. - Alfredo Eduardo Robin son Adricye Carmo — Presidente da CCSO. — Arton Manoel D'Avita — Procurador memoro da Comissão. jose Peralva de Carvatho — Engenheiro membro da Comissão. — José Ferreura - Engenheiro membro da Comis-

Nº 79/74

Ata da reunião da Comissão de Concorrencia de Serviços e Obra. (CCSO), para recebimento e aber Oheas (CCSO), para recebmento e aber-tura dos envelopes de documentação e de proposta da Tomada de Preços nº 79/74, referente a execução dos serviços de canalização e revesta en-to do Cana: Lajes na cidade de Ube-raba, Estado de M.nas Gerais, 7º Di-retoria Regional de Saneamento (7º DDS) esferente a cidadeses DRS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 79/74.

As dezessels horas do dia vinte e três de agosto de mil novecentos e scienta e quatro, reuniu-se na sede deste Deparcamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, Estado da Gua-Presidente vargas n. 62, 7° andar, Estado da Gua-nabara, a Conissão composta pelo Frigenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Avi-la, pelos Engenheiros José Peralva de Carvalho e José Perraira, r embros da Comissão e pelo Administrador Humber-

- Jonas Minchado Bustos - Engenterio en Comissão. - José S. A., Castrutora A., Gaspar Ltda., Progos nº 79774, tendo comparecido el Forceira - Engenheiro membro da Comissão. - Livis Ltda. e Construtora Nascimento Sentantes das lirmas Construtora Auli-Valndares Ltda., inscritas neste Departamento sob os nºs 51, 355, 175 e 19, Valndares Ltda., inscritas neste Departamento sob os nºs 51, 355, 175 e 19, Valndares Ltda., inscritas neste Departamento sob os nºs 51, 355, 175 e 19, Valndares Ltda., inscritas neste Departamento sob os nºs 193 e 19, respectivamente.

Estando as firmas com seus documen-Edital o Sr. Presidente, passou à aber-tura cos envelopes de proposta e a lei-Edital o Sr. Presidente, passou a abertura cos envelopes de proposta e a feitura dos seguintes totais:

Construtora Aulicino S. A.

Preço total dos serviços: Cr\$ 2.199.003 00 (dois middles, cento e no-venta e nove mil cruzeiros).

Prazo total para execução: 12 (doze)

Construtora Noscimento Valadares Lida. Preço total dos serviços: Cr\$ 2.185.300,00 (dois minhões, cento e citento è cioco mil e trezentos cruzei-

Prazo total para execução: 12 (doze)

Nada mais ocorrendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas j e timo mínutos, auterizando-ine, como Secretário, a lavrar a presente Ata. que voi por mim assinada e pelos membios da o issão.

Prazo total para execução: 18 (dezol Rio de Janeiro, vinte e três de agosto to) mesce consecutivos.

Constatora Nascimenio Valadares Ltda. — framoerio Lopes Poégguera da Siva Rio de Janeiro, vinte e três de agosto - Steretailo. - Alfredo Eduardo Ro-binson Aldridge Canno - Presidinte da CCSO. - Ayrion Manoel D'Avilu - Frocurador membro da Comissão. -1 José Pe. a va de Carvarko — Engenhel-ro membro da Comissão. — José Fer-

Ata da reunião da Comissão de Concorteneta de Serviços Obras (COSO), para ree-bimento e abertura dos envelopes de accumentação e un proposta da Tomada de Preços nº 81/74, referente a execução de coletores puviais e galerías de des-curya das casas de bomosas numeros 17 e 13, integrantes do sistema de pro eção contra mundações da cidade de Porto Alegre. Estado do Rio Gran-do do Sul. 12º Diretoria Regional de Sancamento (12º DRS), conforme as ex gências e características constan-tes do Edital e da Especificação número 81-74.

As quinze horas do dia vinte e nove agosto de mil novecentos e e quatro, reuniu-se, na sede deste Dee quarro, remitir-se, na sede deste De-partamento, sito à Avenida Presidente Vargas n' 62, 7' andar, Estado da Guanabara, a Comissão composta pelo Engenheiro Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da XCSO, pelo Precurador Ayrton Mánoel D'Avi-la, pelos Engenheiros José Peratta de Carucha de Parte Ferrarya membras de Carva,ho e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto ta pes Potyguara da Silva, servado de Secretário.

Declareda aberta a sessão, o Sencor Presidente comunicou nos presentes que Presidente contunicou aos presentes que ta mes, e se destinava ao recebimento e abertura con servelopes de do amenitação e de proposta para a Tomada de Preços nº 81/74, tendo comparecido e entregue es referidos envelopes, o representante da lirma Construtora Continental de Rodovias Ltda., inscrita neste Departamneto sob o nº 20.

Fistando a firma com seus documentos de acordo com se exigências do busson Alfridge Carmo — Presidente tos de acordo com as exigências do busson Alfridge Carmo — Presidente

Construtora Continental de Rodovias

Picço total dos serviços: Cr\$ 5.549.361.00 (c'uca milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e um crazeiros).

Prazo total vera execução: 24 (vine quatro) mens. Nata mais ecorrendo, o Sr. Presi-

hores e tin'a mantos autorizando-me, como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por min personal. Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comasão.

Rio de Janeiro, vinte e nove de mil e setenta e quatro. nevecentos — Humberto Lopes Potyguara da Silva
— Secretário. — Alfredo Eduardo Ro-binson Aldredge Carmo — Presidente da CCSO. — Ayr, on Manoei D'Avila — Procurador membro da Comissão. — José Peraiva de Carvalho — Engenheiro memoro da Comissão. — José Ferreira - Engenheiro membro da Comissão.

Nº 82/74

Ata da reunias da Comissão de Concontinua de Serviços e Obras (CUSO), para recubimento e abertura dos envelopes de accumentação e ue proposta da Tomada de Preços nº 82/74, rejerente a enecução de serviços de dragagem nas bacas ca Lagua dos Falos e do Rio Camaquá, no Ustada do Rio Camaçuá, no Ustada do Rio Camaçuá, no Ustada do Rio Serviços de Sanora. (12° Direcoras Regional de Sanca-niento (12° DRS), conjormo as exi-gências e ca necessicas constantes do Edital e da Especificação nº 62/74.

As decessors hotas do din vinte e oito de aposto de sal novecen es e setenta de figusto de fal novecen es e setenta e quarro, reuniu-se, na sede deste Deparamento, sito à Aveniua Presidente Vargas nº 62. 7º antar, Estado da finamosta a Comissão composta pelo impenheiro Alfredo Eduardo Robinson Alaridga Carmo, Presidente da CCSO, pelo Presentalor Ayeton Manoel D'Aviante de presentador Ayeton Manoel D'Aviante de presentador Ayeton Manoel D'Aviante de Compelo Presidente d in, pelos unigenheiros José Peralta de Carva,ho e Jose Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Hum-berto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a servão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mes la se destinava ao recebimento e obertura dos envelopes de documentação e de proposta vara a l'omada de Pre-cos nº 82/74, tendo comparecido e en-c cos n' 62/14. Echas comparate de l'entre Sulterra de Construsentante da Erma Sulterra de Constru-ções Ltda., inscrita neste Departamento cões Ltda., inscrita neste Departamento sob o nº 494. Estando a firme com seus documen-

tos de acordo com as exigências do Edital, o Sr. Presidente, passeu a abertura do envelepe de proposta e a leitura dos seguintes totais:

Sulterra de Construções Ltda.

Preco total dos servicos: Cr\$ 3.280.000,00 (três milhões, duzentos e oitenta m i cruzeiros).

Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses.

Naca mais occrrendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão ás dezesseis horas

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente cor un cou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documenta- leitura dos seguines totais:

| Declarada aberta a sessão, o Senhor e mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documenta- leitura dos seguines totais:

| Declarada aberta a sessão, o Senhor e mesma se destinava ao recebimento e abertura do envelope de proposta e a leitura dos seguines totais:

| Declarada aberta a sessão, o Senhor e mesma se destinava ao recebimento e abertura do envelope de proposta e a leitura dos seguines totais:

| Declarada aberta a sessão, o Senhor e mesma se destinava ao recebimento e abertura do envelope de proposta e a leitura dos seguines totais:

| Declarada aberta a sessão, o Senhor e mesma com seus documento do de rainovecentos e setenta e quatro — Humberto Lopes Potyguara da Silva — Secretário. — Alfredo Eduardo Robinson Alkridge Carmo — Presidente da CCSO. — Ayrton Manoel D'Avilla — Procurador membro da Comissão. — Institutora Constitutora Co